



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PARECER JURÍDICO Nº 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025-CMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025082201-CMPB

REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA.

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

EMENTA. ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA. CABIMENTO. PARECER PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA, para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao procedimento administrativo na modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2025-CMPB, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de combustível (Gasolina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Comum), com fornecimento contínuo e parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos. No despacho que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Administrativo nº 2025082201-CMPB, foram enviados para análise quanto à modalidade adotada e quanto à minuta contratual.

Consta nos presentes autos: Documento de Formalização de Demanda; Termo de Referência; autorização para abertura de processo, pesquisa de mercado e respectivo mapa de apuração de pesquisa de preços; Declaração de adequação orçamentária e financeira; além do termo de autorização de despesa; Portaria de nomeação do Agente de Contratação; autuação do processo administrativo; minuta do edital de dispensa de licitação e de contrato e despacho de encaminhamento dos autos para análise e parecer.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico procedendo-se ao controle prévio da legalidade, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passamos a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75, da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores efetivada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa à celebração do contrato. Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal de Peixe-Boi, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, foi elaborada prévia pesquisa de mercado, com respectivo mapa de pesquisa de preços.

O custo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21. No caso em tela, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa. Por fim, tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Ante o exposto, nos termos dos artigos 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do edital referente ao processo Administrativo nº 2025082201-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

CMPB, e respectiva minuta contratual para contratação de empresa para aquisição de combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal de Peixe-Boi, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer, SMJ.

Peixe-Boi, 25 de agosto de 2025.

Wallace Costa Cavalcante

Advogado OAB/PA 9.734